

REGULAMENTO DO
JIVEMAUÁ BOSSANOVA SECURITIZADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 57.377.286/0001-46

O JIVEMAUÁ BOSSANOVA SECURITIZADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“ADCT”: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

“Acordo Operacional” *“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”* celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“ <u>Afiliada</u> ”:	Significa, com relação a Gestora, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários (inclusive, entre outros, conselheiros e/ou diretores de tal Pessoa), Controle tal Pessoa, seja Controlado por tal Pessoa, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.
“ <u>Alocação Mínima</u> ”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>ANBIMA</u> ”:	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Anexo</u> ”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“ <u>Assembleia</u> ”:	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“ <u>Ativos</u> ”:	Os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez, quando referidos em conjunto.
“ <u>Ativos Financeiros de Liquidez</u> ”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“ <u>Auditor Independente</u> ”:	Empresa de auditoria independente, com registro na CVM para prestação do serviço de auditoria de fundos de investimento.
“ <u>B3</u> ”:	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , com sede na Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“Cedente”

Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo contrato de cessão.

“Classe”

Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

“CMN”:

Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/MF”:

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Civil Brasileiro”:

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Contrato de Custódia”:

Contrato que regulará a prestação dos serviços de custódia ao Fundo, o qual será celebrado entre o Custodiante e a Administradora.

“Cotas”:

As cotas emitidas pela Classe.

“Cotas Investidas”

Cotas do Fundo Alvo e de outros fundos de investimento em direitos creditórios, compatíveis com política de investimento voltada a obter retornos superiores ao rendimento do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, em linha com sua rentabilidade alvo, para os quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante prestem serviços ou não, que poderão integrar a carteira da Classe.

“Cotistas”:

Os titulares das Cotas de emissão do Fundo, as quais serão emitidas em benefício de um único cotista.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas, definidos no item 8.1 do Anexo.

“Custodiante”:

Banco Daycoval S/A, inscrito no CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº. 1793, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01311-200, sociedade devidamente credenciado pela CVM, como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085 de 30.08.1989.

“CVM”:

Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Integralização Inicial”:

Data na qual as Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo serão integralizadas.

“Data de Aquisição”

Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios ou das Cotas Investidas pelo Fundo.

“Data de Conversão”

Data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate, correspondente ao 1º (um) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Resgate.

“Data de Resgate”

Data de pagamento do resgate das Cotas, independentemente da subclasse.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do item 4 do Anexo.

“Devedor”

Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios

“Dia Útil”:

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo ou dia em que, por

qualquer outro motivo, não haja expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

“Disponibilidades”:

Compreendem: **(i)** caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista; e **(iii)** numerário em trânsito.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, sendo eles: (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (d) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, conforme regras previstas nos itens 7.1 e seguintes do Anexo.

“Direitos Creditórios Cedidos”

Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios conforme definida no item 7.10. do Anexo.

“Documentos de Aquisição”

Documentos que regulam a aquisição ou a subscrição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, incluindo os contratos de cessão, as escrituras, os boletins de subscrição, quaisquer outros contratos e/ou instrumentos por meio do(s) qual(is) seja formalizada a aquisição, cessão, alienação, subscrição ou transferência dos Direitos Creditórios, conforme o caso

“Documentos do Fundo”:

Significa, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o Contrato de Custódia e o Acordo Operacional.

“Entidade de Investimento”

O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, do Fundo e/ou da Classe, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou da Classe, na forma do

disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

“Eventos de Liquidação Antecipada”:

Os eventos previstos no item 16.2 deste Regulamento.

“FGC”:

Fundo Garantidor de Crédito.

“Fundo”

JIVEMAUÁ BOSSANOVA SECURITIZADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.377.286/0001-46.

“Fundos Alvo”

Quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios administrados pela Administradora ou não.

“Gestora”:

JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º Andar - parte, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.960/0001-49, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005.

“Lei nº 14.754”

Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

“IPCA”:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo em caso de descontinuidade.

“Patrimônio Líquido”:

Valor em Reais (R\$) equivalente ao valor dos Ativos acrescido das Disponibilidades, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

“Patrimônio Líquido Ajustado”:

Valor em Reais (R\$) do Patrimônio Líquido, deduzido o valor dos Ativos correspondentes às cotas de emissão dos Fundos Alvo que sejam objeto de administração e/ou gestão pela Administradora, inclusive os Fundos Alvo.

“Política de Cobrança”

Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a ser adotada pelo agente de cobrança.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Preço de Emissão”:

O preço de emissão das Cotas da primeira emissão do Fundo, equivalente a R\$100,00 (cem reais).

“Preço de Integralização”:

Na emissão de Cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

“Rendimentos”

Significa os rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, dividendos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de Ativos.

“Rentabilidade Alvo”

O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, conforme previsto no item 12.1 do Anexo.

“Resolução CVM nº 30/21”:

Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, bem como eventual norma da CVM que venha a substituí-la.

“Resolução CVM nº 175/22”

Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores, bem como eventual norma da CVM que venha a substituí-la.

“SELIC”:

Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Taxa de Administração”:

Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.

“Taxa Máxima de Custódia”

Significa a taxa de custódia prevista no item 5.3 do Anexo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Significa a remuneração cobrada do fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, conforme aplicável.

“Taxa DI”:

Significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

“Termo de Adesão”:

Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestarão as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.

“Valor das Cotas”:

Significa o valor das Cotas calculado nos termos do item 12.3 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **JIVE HIGH YIELD GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º Andar - parte, Torre Norte do Centro Empresarial Mário Garnero, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.170.960/0001-49, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.187 de 17 de fevereiro de 2005.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos titulares das Cotas.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, caso aplicável;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 11.4 abaixo;
- (i) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e
- (j) receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (k) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (l) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) monitorar, nos termos previstos no Anexo a ocorrência de qualquer Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e
- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento da Classe;
- (j) no âmbito das diligências relacionadas aos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe: **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos em entidade registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, conforme exigido ou aplicável; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (k) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: **(1)** a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e **(2)** a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no item 7.10 e seguintes do Anexo;
- (l) especificamente no âmbito das diligências relacionadas à aquisição direta dos Direitos Creditórios de que trata o item 7.4 do Anexo para integrar a carteira da Classe, adicionalmente: **(1)** certificar-se da inexistência de impugnação, judicial ou não, podendo contratar advogados, em nome e às

expensas da Classe, para atuar na defesa dos interesses da Classe referentes aos Direitos Creditórios, incluindo a representação judicial da Classe e o monitoramento dos Direitos Creditórios; e **(2)** previamente à aquisição de cada Direito Creditório, possuir o ofício requisitório e a certidão de remessa do precatório ao Tribunal Regional Federal competente, ou o comprovante de consulta do precatório na página do tribunal na rede mundial de computadores;

- (m) celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os contratos de cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o) monitorar, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação; e
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao agente de cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais

e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do item 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** no caso da Administradora e da Gestora, descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(b)** no caso do Custodiante, descredenciamento para o exercício das atividades de custódia para as quais é contratado nos termos deste Regulamento, por decisão da CVM de administração de carteira de valores mobiliários **(c)** renúncia; ou **(d)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial ou do Custodiante, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora

permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) remuneração devida aos e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor, conforme aplicável;

- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (q) taxa de performance, conforme aplicável;
- (r) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (s) Taxa Máxima de Distribuição;

- (t) despesas com a contratação da agência classificadora de risco, conforme aplicável;
- (u) Taxa Máxima de Custódia;
- (v) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos em entidade registradora, conforme aplicável;
- (w) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe, que não esteja expressamente prevista na Resolução CVM nº 175/22, deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

8.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos deste Regulamento.

8.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

8.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 8.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 8.1.1. acima será facultativa.

8.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.1.1 (b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 8.1.5 abaixo.

8.1.5. Na Assembleia prevista no item 8.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 8.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora.

8.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 8.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 8.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

8.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

8.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme a Resolução CVM nº 175/2022, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

8.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia de todas as subclasses em circulação:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante;

- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia e/ou da Taxa Máxima de Distribuição;
- (d) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 9.1;
- (e) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses prevista no item (g) abaixo;
- (f) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (g) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (h) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos.

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição ou da Taxa Máxima de Custódia.

9.1.2 As alterações referidas nos itens 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da

Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 9.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4 Respeitado o quórum qualificado no item 9.4.1, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia, em qualquer convocação.

9.4.1 As matérias previstas nos itens 9.1(b) e (c) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 9.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do item 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

9.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5.1 Ressalvado o disposto no item 9.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.5.2 A vedação de que trata o item 9.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que obedecidas as instruções incluídas na convocação.

9.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do item 17 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes, sem prejuízo de outras hipóteses, **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(c)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a

transformação da Classe; e **(d)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos do 13.6 do Anexo, bem como a sua reabertura.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

10.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

10.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

10.5.1 Para fins do item 10.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

10.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de janeiro de cada ano.

10.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

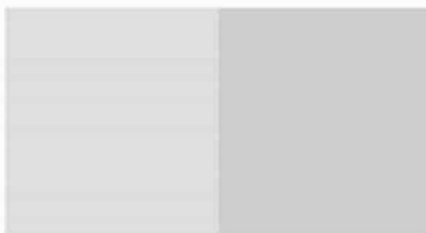
11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JIVEMAUÁ BOSSANOVA SECURITIZADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do JIVEMAUÁ BOSSANOVA SECURITIZADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser aplicadas e resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30/21, ou investidor autorizado a adquirir Cotas, nos termos da regulação em vigor e/ou conforme autorizado pela CVM, e tem por objeto a aquisição de Ativos

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente; e
- (d) registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 10.6 da parte geral do Regulamento.

Custodiante

4.3 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) se aplicável, verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo;

4.3.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.3(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela entidade registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.3.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.4 A Gestora será responsável por contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, caso aplicável, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) cogestão da carteira da Classe;
- (e) consultoria especializada; e
- (f) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.5 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e custódia do Fundo, a Classe pagará à Administradora e ao Custodiante a remuneração conforme tabela abaixo descrita, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

VALORES POR CLASSE				
Patrimônio Líquido	Administração e Controladoria		Custódia	
	Taxa (% a.a.)	Mínimo mensal	Taxa (% a.a.)	Mínimo mensal
Até R\$ 250 milhões	0,080% a.a.	R\$ 6.000,00	0,020% a.a.	R\$ 2.000,00
De R\$ 250 milhões até R\$ 500 milhões	0,065% a.a.			
Acima de R\$ 500 milhões	0,050% a.a.			

5.2 Não haverá cobrança de Taxa de Gestão da Classe.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão calculados e provisionados pelo Fundo diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, e pagos mensalmente pelo Fundo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

5.4 Os valores mensais previstos no item 5.1 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso a variação do índice seja negativa, os valores fixados neste Regulamento serão mantidos.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.6.1 Ainda, os encargos do Fundo, dos Fundos Alvo, conforme definidos e admitidos na regulamentação aplicável e nos respectivos regulamentos (incluindo, mas não se limitando a, aqueles custos relacionados à prestação de serviços de consultoria e/ou agente de cobrança, conforme o caso), poderão representar um custo, inclusive indireto, relevante para o Fundo, que não estão incluídos nos valores previstos acima.

5.7 Os pagamentos das remunerações à Administradora, à Gestora e aos demais prestadores de serviços do Fundo serão efetuados diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe à Administradora, à Gestora e a cada um dos prestadores de serviços, na forma definida nos contratos específicos celebrados entre eles, observado o previsto neste Regulamento.

5.8 Eventual valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.9 No caso de substituição dos prestadores de serviços do Fundo, a remuneração (i) do novo prestador de serviços do Fundo será devida a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à formalização de sua contratação, calculada proporcionalmente ao respectivo período mensal que estiver em andamento; e (ii) do prestador de serviços substituído será devida apenas em relação ao período em que esteve

contratado pelo Fundo, apurada proporcionalmente até a data em que for formalizada a contratação do novo prestador de serviços, com sua consequente substituição.

5.10 Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à Administradora, à Gestora ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente pela Administradora ou por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída.

5.12 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios e nas Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios e as Cotas Investidas que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos ou em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 Poderão ser objeto de investimento, pelos Fundos Alvo, além de demais ativos previstos em sua política de investimento, quaisquer fundos de investimento compatíveis com política de investimento voltada a obter retornos superiores ao rendimento do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, em linha com sua rentabilidade alvo, para os quais a Administradora, a Gestora e o Custodiante prestem serviços ou não, observado o previsto na Resolução CVM nº 175/22.

6.5 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

6.5.1 A Classe poderá investir em cotas de classes que realizem operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

6.6 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.6, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

6.6.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.6 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.6.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.6.2 Os limites previstos no item 6.6 acima poderão ser extrapolados nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro e seguintes do artigo 44 do Anexo II da Resolução CVM nº 175/22.

6.7 A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios de que trata o item 7.4 abaixo.

6.7.1 A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão, coobrigação, ou que contem com retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 A aplicação de recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro do limite de que trata este item 6.8, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

6.9 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, sem limitação desde que sejam observados os requisitos previstos no parágrafo primeiro do artigo 42 do Anexo II da Resolução CVM nº175/2022.

6.10 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

6.11 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.12 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, a exclusivo critério da Gestora.

6.13 A Classe poderá, a critério da Gestora, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela Administradora, pela Gestora, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.14 Observadas as previsões dos respectivos regulamentos, os Fundos Alvo, bem como os demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou dos Fundos Alvo, poderão subscrever ou adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e respectivas partes relacionadas.

6.15 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e respectivas partes relacionadas poderão ter posições em, bem como subscrever e/ou operar com, Ativos que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe, dos Fundos Alvo ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira da Classe ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável.

6.16 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e as respectivas partes relacionadas não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos ativos que sejam adquiridos pela Classe, inclusive as cotas dos Fundos Alvo e outros fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como pela solvência dos respectivos emissores ou contrapartes, sem prejuízo de suas obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/22. Não obstante, tal previsão não exclui a responsabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em sua qualidade de prestadores de serviços da Classe, dos Fundos Alvo e/ou dos demais fundos de investimento que integrem a carteira do Fundo ou dos Fundos Alvo, conforme o caso, nos termos estabelecidos pela Resolução CVM nº 175/22.

6.17 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios, em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.18 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica disposto na Lei nº 14.754.

6.19 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e CVM,

não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

6.20 O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.21 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos nos itens 9.4 e seguintes do presente Anexo.

6.22 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.23 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.23.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.jiveinvestments.com/compliance>.

6.24 Observadas as disposições e limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, poderão ser objeto de investimento pela Classe e pelos Fundos Alvo investidos pelo Fundo, dentre demais Direitos Creditórios, direitos ou títulos representativos de crédito oriundos de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços, podendo ser estruturados por meio de modalidades diversas de crédito privado,

investimento ou qualquer outra estrutura permitida pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, inclusive representados por dívidas renegociadas de devedores que não estejam em processo de insolvência, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial no momento de aquisição de tais direitos creditórios pelo respectivo Fundo Alvo. Em complemento, os Fundos Alvo investidos pelo Fundo poderão investir em Direitos Creditórios **(i)** que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo Alvo; **(ii)** que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, inclusive precatórios e pré-precatórios; **(iii)** cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo Alvo seja considerada um fator preponderante de risco; **(iv)** originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; **(v)** de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e **(vi)** de natureza diversa.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS E COTAS INVESTIDAS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 É vedada a aquisição direta de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no item XIII do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, sem prejuízo do investimento indireto por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento a alocação de recursos em direitos creditórios não-padronizados.

7.2 É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

7.3 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios sejam performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos Cedentes; **(b)** os Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem Coobrigação dos respectivos Cedentes; e **(c)** os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.3 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.4 A Classe poderá, ainda, investir em Direitos Creditórios devidos pela União, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e **(b)** os Direitos Creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, os Direitos Creditórios de que trata este item 7.4 não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.5 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.6 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.6.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.6.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.7 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração.

7.8 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de origem ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.8, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

7.9 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o eventual agente de cobrança contratado pelo Fundo deverá

estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.9, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.10 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

7.11 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem.

7.11.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma previsto neste Regulamento, podendo ser, inclusive o Custodiante, desde que não seja parte relacionada à Gestora, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.12 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.3.3 da parte geral do Regulamento.

7.13 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.3(d) acima.

Características das Cotas Investidas

7.14 O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

7.14.1 Observado o disposto no item 6.24 deste Anexo, a Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

7.15 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

7.16 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.16, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) deverão ter como devedores pessoas físicas ou jurídicas; e
- (b) cuja aquisição ou subscrição seja formalizada por meio da celebração do respectivo documento de aquisição.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na conta de titularidade do Fundo.

9.2 As Cotas Investidas serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

9.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.3 acima

iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste Regulamento. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 Riscos de Mercado

- (a) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos, bem como dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Alvo e dos Fundos Alvo, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compoñham a carteira da Classe, dos Fundos Alvo ou dos Fundos Alvo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe, dos Fundos Alvo ou dos Fundos Alvo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe, dos Fundos Alvo e/ou dos Fundos Alvo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (b) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, os Fundos Alvo e os Fundos Alvo, bem como os respectivos ativos integrantes de suas carteiras, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política

monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A Classe, os Fundos Alvo e os Fundos Alvo, bem como os respectivos ativos integrantes de suas carteiras, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira devedores e a liquidação dos ativos objeto de investimento pela Classe, pelos Fundos Alvo e/ou pelos Fundos Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os ativos objeto de investimento pela Classe, pelos Fundos Alvo e/ou pelos Fundos Alvo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos objeto de investimento pela Classe, pelos Fundos Alvo e/ou pelos Fundos Alvo poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços de tais ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente a Classe, os Fundos Alvo e os Fundos Alvo, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(c) *COVID-19*

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: **(i)** redução no nível de atividade econômica; **(ii)** desvalorização cambial; **(iii)** aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração

Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; **(iv)** diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e **(v)** atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Fundos Alvo poderão sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizeram jus no âmbito dos ativos por eles investidos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

Finalmente, a pandemia do Coronavírus (COVID-19) poderá exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelo COVID-19, com aumento substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens. Considerando que estes integrantes da Administração Pública são devedores de precatórios, que fazem parte da estratégia de investimento de determinados Fundos Alvo, há o risco de: **(i)** iniciativas legislativas no sentido de suspender, prorrogar, criar parcelamentos obrigatórios ou limitar o pagamento anual de precatórios; e/ou **(ii)** haver aumento de inadimplência ou do prazo para pagamento dos valores a que os respectivos Fundos Alvo fizeram jus, sobretudo para fazer frente a desembolsos exigidos para conter os impactos da pandemia, hipótese em que os respectivos Fundos Alvo poderão ver limitados os recursos jurídicos para a cobrança e recebimento dos precatórios, afetando negativamente a rentabilidade dos Fundos Alvo, da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

10.3 Risco de Crédito

Gerais

- (a) *Risco de Concentração* – A Classe poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo chegar em até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido, em cotas de um único fundo de investimento, inclusive em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas, o que implicará em risco de concentração dos investimentos da Classe em uma única ou em poucas modalidades de ativos, emissores, devedores e/ou coobrigados, considerando inclusive a composição da sua carteira.
- (b) *Fatores Macroeconômicos* – A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderá resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Ainda, a Classe aplicará parcela preponderante de seus recursos nos Fundos Alvo, os quais investirão, direta ou indiretamente, em direitos creditórios que dependerão da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas. Referidos direitos creditórios podem ter o perfil de crédito privado ou de ativos devidos por pessoas em situação de, por exemplo, (i) iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito e/ou liquidez reduzida; e/ou (ii) ser ré em ações judiciais e/ou processos administrativos de qualquer natureza (inclusive fiscais e trabalhistas); e/ou (iii) estar em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, inclusive precatórios, pré-precatórios e ações judiciais. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento de tais direitos creditórios, em especial os precatórios, hipótese na qual serão restritas as medidas jurídicas para a recuperação dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados dos Fundos Alvo e, consequentemente, da Classe, podendo provocar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (c) *Risco das Aplicações de Longo Prazo* – A Classe poderá investir em títulos de longo prazo para os fins da regulamentação tributária em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras da Classe, e/ou dos Fundos Alvo pode causar volatilidade no valor da Cota em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos Cotistas. **Não há garantia de que será aplicável à Classe o tratamento tributário dos fundos de longo prazo. O Cotista deverá consultar seus assessores jurídicos em relação à tributação aplicável aos investimentos realizados na Classe.**

- (d) *Risco de Inadimplência* – O adimplemento das obrigações previstas nos direitos creditórios objeto de investimento pela Classe e pelos Fundos Alvo está sujeito à capacidade de seus emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos direitos creditórios objeto de investimento pela Classe e pelos Fundos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.
- (e) *Risco de execução das garantias* - As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos ativos investidos pela Classe e pelos Fundos Alvo poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia dos Fundos Alvo e, consequentemente, na estratégia dos Fundos Alvo e, consequentemente, na estratégia da Classe e no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, a respectiva classe alvo, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o respectiva classe alvo ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado por gestores de recursos para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode prejudicar o desempenho da Classe e o rendimento das Cotas.
- (f) *Risco de cobrança de taxas de juros contratadas* - O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios – que serão, indiretamente, objeto de investimento pela Classe –, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a

cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança de ativos pela Classe e/ou pelos Fundos Alvo, conforme o caso, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança do ativo e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.

- (g) *Risco de decisões em assembleias de credores serem contrárias aos interesses da Classe* - É possível que a Classe venha a, indiretamente, adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenha, a Classe será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que a Classe veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem a Classe no respectivo recebimento. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para a Classe e sua rentabilidade, bem como para os Cotistas.
- (h) *Risco de divergência e/ou alteração na interpretação do Judiciário quanto aos fatos e fundamentos jurídicos* - Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo os direitos creditórios investidos pela Classe, em especial os precatórios, sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis em tais demandas. Isso poderá acarretar em perdas para a Classe e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pela Gestora em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os direitos creditórios investidos pela Classe.

- (i) *Riscos Decorrentes da Iliquidez dos Ativos Recuperados* – A Classe pode vir a ser proprietária de ativos de liquidez reduzida em decorrência de seus esforços para recuperação de direitos creditórios, de forma que não há garantias de que conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, a Administradora e o Custodiante não responderão pelos prejuízos sofridos pela Classe em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.
- (j) *Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados* – Os investimentos realizados pela Classe, em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- (k) *Riscos Decorrentes de Investimento em Ativos de Crédito Privado* – A Classe pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos de crédito privado. Portanto, está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores, devedores e/ou garantidores responsáveis pelos Ativos.
- (l) *Risco de inadimplência de integrantes da Administração Pública*: A Classe poderá adquirir precatórios e pré-precatórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeitos ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da solvência dos integrantes da Administração Pública, a qual pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e política brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos precatórios e pré-precatórios, hipótese na qual a Classe terá restritas as medidas jurídicas para a recuperação do precatório, afetando negativamente seus resultados, provocando perdas patrimoniais.

(m) Sistemática de pagamento dos precatórios

Os precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica, de forma que não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os entes públicos devedores – no caso concreto dos precatórios, a União – terão recursos suficientes para honrar, total e tempestivamente, os precatórios, o que poderá afetar adversamente o patrimônio dos Fundos Alvo e, consequentemente, da Classe.

Adicionalmente, a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, alterou o artigo 100 da Constituição Federal e criou o artigo 97 da ADCT. Dentre outros assuntos, o artigo 97 da ADCT estabeleceu o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, por meio do qual o Poder Executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os Estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento) e os Municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do §8º do artigo 97 da ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento a vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores.

Não obstante, as Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que também alteraram o artigo 100 da Constituição Federal e criaram os artigos 101 a 105 da ADCT, dentre outras alterações, implementaram o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, dedicaram valores mínimos do orçamento dos entes federativos para o pagamento dos precatórios, estabeleceram o prazo final de 2024 para que os pagamentos dos precatórios estejam finalmente ajustados, criaram formas adicionais de pagamento dos precatórios com o uso de depósitos judiciais, possibilitaram a tomada de empréstimos pelos entes federativos desvinculados da lei de responsabilidade fiscal para quitação de precatórios, permitiram o pagamento de precatórios fora da ordem orçamentária com descontos de até 40% (quarenta por cento), possibilitaram o pagamento dos precatórios pequenos em detrimento da ordem cronológica, priorizaram o pagamento dos precatórios alimentícios pertencentes a detentores com doenças terminais ou

idosos, impôs parcelamento compulsório de determinados precatórios entre outras metodologias.

Ainda, foi anunciado pelo Ministério da Economia, em agosto de 2021, a possibilidade de apresentação de proposta de emenda constitucional com o objetivo de parcelar o pagamento dos precatórios federais, classificados como extraordinários, a partir do exercício fiscal de 2022, de forma a possibilitar a inclusão de outras despesas no planejamento orçamentário da União e não paralisar as atividades do Governo Federal (“PEC”), por conta do aumento no montante de precatórios a ser pago, que chega a R\$34,4 bilhões em relação a 2021. A PEC estabeleceria o parcelamento dos precatórios com valor acima de R\$66 milhões no planejamento orçamentário de 2022, mediante o pagamento de uma primeira parcela, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total devido, e nove parcelas a serem pagas anualmente. De acordo com a PEC, os demais precatórios seriam pagos à vista, de acordo com a capacidade de a União Federal realizar o respectivo pagamento. Dessa forma, caso aprovada e promulgada a PEC, os precatórios eventualmente adquiridos pelo Fundo que se enquadrem nos termos propostos pela PEC podem ter seus pagamentos sujeitos a parcelamento, o que pode impactar a rentabilidade esperada do Fundo e, consequentemente, afetar negativamente o desempenho de sua carteira. Além disso, ainda que não apresentada ou não aprovada a PEC, não há garantia de que não será proposta uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos precatórios poderá ser incompatível com a política de investimento e a expectativa de rentabilidade da Classe, de modo a afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, os rendimentos dos Cotistas.

Nesse sentido, não há garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando novamente as condições de pagamento de precatórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos direitos creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar negativamente o desempenho dos Fundos Alvo e, consequentemente, da Classe.

Dessa forma, a depender dos precatórios a que o Fundo indiretamente estiver exposto, não há como garantir a ordem de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta, será suficiente para o pagamento do precatório adquirido.

- (n) *Risco de o Judiciário autorizar compensação de créditos de que o Ente Público Devedor é titular em face do cedente, com os precatórios adquiridos* – Há decisões judiciais que autorizam a

Administração Pública a promover a compensação, total ou parcial, dos valores a que esta fizer jus em face do titular (original ou adquirente) de precatórios, com redução do valor recuperável por ele estimado. Se a Classe vier a ser impactada por decisões desta natureza, haverá redução do valor recuperável estimado pela Classe com relação aos precatórios de que forem titular, com modificação do seu fluxo de pagamentos e impacto negativo sobre o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (o) *Propositura de Ação Rescisória* – O ordenamento jurídico brasileiro prevê a admissibilidade da ação rescisória, nos termos da legislação aplicável, o que poderá modificar o valor e o fluxo de pagamentos relacionados aos direitos creditórios objeto de investimento pela Classe, afetando negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas. Especificamente em matéria de precatórios originados de processos de desapropriação, eventual decisão pelo STF com relação aos efeitos da Ação de Direta de Constitucionalidade nº 2.332 poderá levar a União a requerer a suspensão dos efeitos das sentenças que tenham garantido a expedição dos precatórios, bem como a rescisão destas decisões, o que poderá modificar o valor e o fluxo de pagamentos relacionados a determinados direitos creditórios.
- (p) *Risco de Inadimplência dos Entes Públicos Devedores* – A Classe poderá adquirir precatórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeitos ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da solvência dos Entes Públicos Devedores, a qual pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia e política brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses fatores, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos precatórios, hipótese na qual a Classe terá restritas as medidas jurídicas para a recuperação do Precatório, afetando negativamente seus resultados e o desempenho da Classe.
- (q) *Risco de o Judiciário autorizar compensação de créditos de que o ente da federação é titular em face do cedente, com os precatórios adquiridos:* Há decisões judiciais que autorizam a Administração Pública a promover a compensação, total ou parcial, dos valores a que esta fizer jus em face do titular (original ou adquirente) de precatórios, com redução do valor recuperável por ele estimado. Se a Classe vier a ser impactada por decisões desta natureza, haverá redução do valor recuperável estimado pela Classe com relação aos precatórios de que forem titulares, com modificação do seu fluxo de pagamentos e impacto negativo sobre o desempenho da Classe, bem como a rentabilidade das Cotas.
- (r) *Risco de exposição a investimento em participações societárias (equity):* Os pagamentos relacionados aos ativos de emissão de tais pessoas que estejam em situação de, por exemplo, (i)

iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito e/ou liquidez reduzida; e/ou **(ii)** ser ré em ações judiciais e/ou processos administrativos de qualquer natureza (inclusive fiscais e trabalhistas); e/ou **(iii)** estar em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, como dividendos, juros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva pessoa e outros fatores. Não há garantias de: **(i)** bom desempenho; **(ii)** solvência; **(iii)** continuidade de suas atividades; **(iv)** liquidez para a alienação de referidos ativos; e **(v)** valor esperado na alienação de referidos ativos. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe.

Adicionalmente, não obstante a personalidade jurídica atribuída a sociedades investidas e a separação patrimonial dela derivada, podem ocorrer situações em que o respectivo Fundo Alvo em tal participação seja demandado, inclusive no âmbito de demandas de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária, a desembolsar recursos para satisfazer obrigações da própria sociedade investida ou de terceiros, muitas vezes sem nexos de causalidade ou mesmo que a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, também conhecida como a Lei da Liberdade Econômica, tenha: **(i)** reforçado tal separação patrimonial e imposto requisitos adicionais para a desconconsideração da personalidade jurídica; e **(ii)** permitido a limitação de responsabilidade de cotistas em fundos de investimento, conforme vier a ser regulamentada pela CVM. Nestes casos, há risco, inclusive, de a Classe, na qualidade de investidor do respectivo Fundo Alvo, se seu patrimônio líquido tornar-se negativo, ter de desembolsar recursos para fazer frente a tais demandas, não obstante a permissão para limitação de responsabilidade dos cotistas, acima mencionada, o que pode impactar negativa e significativamente os resultados dos Fundos Alvo e da Classe.

- (s) *Recuperabilidade e liquidez dos ativos dependem do avanço dos processos:* Os ativos objeto de investimento pelos Fundos Alvo investidos dos Fundos Alvo podem ter origem em, ou referir-se a bens oriundos de discussões no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos. Em razão disso, os ritos processuais adotados em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem não acompanhar o prazo de duração dos Fundos Alvo ou da Classe, prejudicando ou mesmo obstando o recebimento dos valores referentes aos referidos ativos adquiridos.
- (t) *Riscos referentes aos Fundos Alvo* – Não obstante o acima disposto, fica ressalvado que parcela preponderante dos riscos a que a Classe está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelos Fundos Alvo. Apesar de algumas características referentes aos fundos investidos estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações a eles referentes não se encontram aqui dispostas.

10.4 Risco de Liquidez

- (a) *Fundo Aberto e Impactos de Liquidez* – A Classe poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Neste caso, a Classe pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas da Classe, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgates ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.
- (b) *Fundos Alvo e Mercado Secundário* – É possível que os Fundos Alvo sejam constituídos sob a forma de condomínio fechado, sendo que as respectivas cotas de tais Fundos Alvo poderão ser resgatadas somente em decorrência de sua amortização integral, ao término do prazo de duração da Classe Alvo, se houver, ou em virtude de sua liquidação antecipada, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas da Classe Alvo, quando de sua eventual negociação no mercado secundário. Além disso, é possível que seja vedada a transferência ou a negociação das cotas dos Fundos Alvo no mercado secundário, nos termos dos respectivos regulamentos, e que os ativos objeto de investimento pelos Fundos Alvo tenham um mercado secundário reduzido e limitado, o que pode dificultar a liquidez nos Fundos Alvo. Ainda que os Fundos Alvo sejam constituídos sob a forma de condomínio aberto, tais fundos também estarão sujeitos a risco de liquidez semelhante ao risco da Classe previsto no item 10.4.(a) acima, próprio da liquidez de fundos de investimento abertos.
- (c) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – Ocorrendo a sua liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o pagamento oriundo dos Ativos ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado à distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate dos investimentos nos Fundos Alvo e Outros Ativos. Em todas as situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

10.5 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

- (a) A Classe poderá realizar operações com derivativos nos termos deste Regulamento, bem como investir em outros fundos de investimento que realizem operações com derivativos. Deste modo, a Classe poderá, direta ou indiretamente, utilizar derivativos para proteção de certos riscos de

ativos indiretamente integrantes de sua carteira. Em virtude da possibilidade de utilização de operações com derivativos diretamente ou pelos fundos investidos, a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais decorrentes de tais transações.

10.6 Riscos Operacionais

- (a) *Risco Operacional de Falhas e Procedimentos e/ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe* – O descumprimento por parte da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante das obrigações a eles atribuídas no âmbito deste Regulamento e dos contratos firmados por cada uma dessas partes com a Classe, conforme o caso, poderá implicar falhas nos procedimentos de administração, gestão, custódia, cobrança e monitoramento dos Ativos, sendo certo que tais falhas poderão acarretar prejuízos patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ademais, eventual falha ou interrupção da prestação de tais serviços poderá afetar as atividades e o funcionamento regular da Classe, prejudicando seu desempenho e o rendimento das Cotas.
- (b) *Intervenção ou Liquidação do Custodiante* – A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (c) *Risco de Fungibilidade* – Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Ativos integrantes da carteira da Classe serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade da Classe. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para referida conta, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.
- (d) *Risco Relacionado à Classe Única de Cotas* – A Classe possui classe única de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas. O patrimônio da Classe não conta com cotas de classes subordinadas ou qualquer mecanismo de segregação de risco entre os Cotistas, de forma que qualquer perda, inclusive a que represente o patrimônio líquido negativo, será compartilhada entre todos os Cotistas, na proporção de seu investimento.
- (e) *Risco Relacionado à Discricionariedade na Gestão da Carteira* – A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos, desde que seja respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado Ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais a Gestora possa determinar o preço de aquisição, podendo a Gestora utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão, de modo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos

pela Classe poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora, observado o previsto neste Regulamento.

- (f) *Risco de Patrimônio Negativo* – Os Ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Na eventualidade de a Classe vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, deverão ser observados os procedimentos previstos no item 8 da parte geral do Regulamento. Nesse caso, tais procedimentos poderão prejudicar os resultados da Classe e impactar negativamente os Cotistas.

10.7 Outros

- (a) *Conflito de Interesses na Aquisição de Direitos Creditórios de emissão ou coobrigação dos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas* – Nos termos da regulamentação aplicável a Classe pode aplicar seus recursos em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Tais aquisições podem configurar transações conflitadas e não estar alinhadas com os melhores interesses da Classe e/ou dos Cotistas, podendo, ainda, prejudicar os resultados da Classe e impactar negativamente os Cotistas.
- (b) *Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse dos Cotistas.
- (c) *Riscos Tributários* – As regras tributárias aplicáveis à Classe e a seus Cotistas podem vir a ser modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária e/ou em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe e/ou seus Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes, eventual reforma tributária e/ou a interpretação aplicável pelas

autoridades a novas e antigas leis poderão impactar os resultados da Classe.

- (d) *Ausência de Classificação de Risco da Classe* – Considerando que não haverá obtenção de classificação de risco para as Cotas, os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir na Classe, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.
- (e) *Ausência de Classificação de Risco dos Fundos Alvo e seus Ativos* – Os Fundos Alvo poderão adquirir direitos creditórios e outros ativos em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Fundos Alvo (e dos ativos de sua carteira) e demais Ativos integrantes da carteira da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos. Os Cotistas deverão ler atentamente este Regulamento e deverão estar cientes, ao investir na Classe, dos riscos envolvidos nesse investimento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.
- (f) *Política de Administração dos Riscos* – O investimento da Classe apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.
- (g) *Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (h) *Risco de Não Afetação do Patrimônio Líquido* - Os Ativos não se encontram vinculados ao pagamento de qualquer Cota específica. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, amortização e/ou de resgate de Cotas, não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

- (i) *Riscos de Governança e Diluição da Participação do Cotista* – Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.
- (j) *Risco de descontinuidade* - A Classe poderá ser liquidada antecipadamente na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada constantes do item 16 deste Anexo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe pode decidir em sentido contrário, hipótese na qual será assegurado aos titulares de Cotas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Ativos sejam insuficientes para realizar a resgate integral das Cotas dos dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe. Nesta hipótese, está facultado à Administradora, quando da liquidação antecipada da Classe, efetuar o pagamento aos Cotistas com Ativos integrantes da carteira da Classe, cujos valores podem ser menores em relação ao investimento realizado pelos Cotistas, o que pode afetar negativamente a sua rentabilidade.
- (k) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso a condições previstas neste Regulamento deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na legislação fiscal aplicável, não é possível garantir que os cotistas do Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.
- (l) *Demais Riscos* - A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e alteração na política monetária.

10.8 Monitoramento de Riscos

10.9 A Gestora pode utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos da Classe a seus objetivos. Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados à

carteira na forma da regulamentação aplicável, com o objetivo de garantir que a Classe esteja exposta apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- (a) **V@R (*Value at Risk*)**: modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da Classe.
- (b) ***Stress Testing***: é um modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da Classe.
- (c) ***Back Test***: é uma ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo da Classe.
- (d) **Controle de Enquadramento de limites e aderência à política de investimentos**: é realizado diariamente pela Administradora, mediante a utilização de sistema automatizado.
- (e) **Gerenciamento de risco de liquidez**: a liquidez da Classe é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margem de garantias presentes na carteira da Classe, comparando-se o tamanho das posições detidas pela Classe com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da Classe, inclusive com relação aos seus Cotistas.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, são divididas em uma única subclasse, não havendo distinção, prioridade ou subordinação entre elas. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem

eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

11.1.2 Em feriados de âmbito nacional, o Fundo não tem cotização, não recebe aplicações e não realiza resgates. Em feriados estaduais e municipais, o Fundo tem cota, recebe aplicações e realiza resgates, exceto para feriados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e em dias sem expediente na B3, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates no Fundo.

11.1.3 O valor da Cota referente a determinado dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

11.1.4 Na emissão e integralização de Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota referente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo (D+0), respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora.

11.1.5 A distribuição das Cotas será realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, independentemente de prévio registro na CVM, nos termos da Resolução CVM 175/22. É facultado à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e aos Cotistas atuais, nos termos da Resolução CVM 175/22.

11.1.6 A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor editados pela CVM e pela B3, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Gestora, nos termos do Regulamento.

11.1.7 No âmbito da distribuição das Cotas, a Gestora é obrigada a:

- (a) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação do Fundo exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela exatidão das informações contidas no referido material; e
- (b) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra no Fundo, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que a Gestora substituirá imediatamente o material de divulgação em poder dos distribuidores contratados.

11.1.8 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Preço de Integralização.

- (a) Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas. Para fins de clareza, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso no Fundo.

11.1.9 É indispensável, por ocasião do ingresso do Cotista no Fundo, a assinatura do Termo de Adesão, no qual o Cotista deverá indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico individual (*e-mail*). O Termo de Adesão será fornecido ao Cotista pela Administradora previamente ao ingresso no Fundo.

- (a) Do Termo de Adesão deverão constar declaração do investidor da intenção de adquirir Cotas, e de que tomou ciência dos riscos envolvidos na aplicação e da política de investimento do Fundo e da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Ativos que integram o patrimônio do Fundo.
- (b) A qualidade de Cotista caracterizar-se-á: **(i)** pela validação da Administradora de toda a documentação cadastral do Cotista em conjunto com o Termo de Adesão e o boletim de subscrição devidamente assinados; e **(ii)** pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

- (c) O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador das Cotas, será o documento de comprovação da: **(i)** obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

11.2 Somente poderá ser Cotista aquele que seja Investidor Autorizado.

11.3 A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados por meio de: **(i)** sistema administrado e operacionalizado pela B3; **(ii)** transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora; e **(iii)** outro mecanismo de liquidação ou transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora. Adicionalmente, o resgate também poderá ser efetuado em ativos financeiros, nos termos Resolução CVM nº 175/22.

11.3.1 A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de Cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas deverão ser compatíveis com a política de investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas seja solicitado por escrito pelo Cotista, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Regulamento.

11.4 As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário em ambiente administrado e operacionalizado pela B3, que efetuará a liquidação da distribuição e a custódia eletrônica dessas Cotas.

11.5 Em razão de o Fundo ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos autorizados pela regulação aplicável ou pela CVM, incluindo em decorrência de: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

11.5.1 É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a Administradora, cada titular é

considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

11.5.2 No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das Cotas, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

11.6 Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção

Emissão das Cotas

11.7 Poderão ser emitidas, a qualquer tempo, Cotas, desde que a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima.

11.8 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

11.9 A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

11.10 Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores e aos Cotistas atuais.

11.10.1 A suspensão de aplicações na Classe não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

11.10.2 A Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores das Cotas sobre a suspensão de novas aplicações.

Subscrição e integralização das Cotas

11.11 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.12 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.12.1 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data da 1ª Integralização até data da efetiva integralização.

11.13 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.14 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

11.15 As Cotas não contarão com a classificação de risco.

12. RENTABILIDADE ALVO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 A Classe busca proporcionar a seus Cotistas uma Rentabilidade Alvo correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 4% (quatro por cento) ao ano. **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.**

12.2 As Cotas terão seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

12.3 O Valor das Cotas resulta da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, apurados, ambos, no fechamento de todo Dia Útil, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue, inclusive para efeito de determinação de seu Preço de Integralização e valor de resgate, nos termos e condições deste Regulamento.

13. RENDIMENTOS E PROCEDIMENTO DE RESGATE DAS COTAS

13.1 A Classe incorporará ao seu Patrimônio Líquido os Rendimentos porventura advindos de Ativos que integrem a carteira da Classe.

13.2 As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento com o rendimento a elas incorporado, mediante solicitação nesse sentido dirigida pelo Cotista à Administradora.

- (a) O resgate de Cotas ocorrerá mediante: **(i)** conversão das Cotas em recursos no dia da efetiva solicitação do resgate (D+0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela Administradora, sem a cobrança de taxas e/ou despesa; **(ii)** o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da conversão (D+0), apurada nos termos do item (i) anterior.
- (b) O resgate de Cotas poderá ser efetuado em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, nos termos estabelecidos neste Regulamento, e conforme Valor da Cota apurado na respectiva data de pagamento do resgate.

- (c) Anteriormente à solicitação de resgates de Cotas, o respectivo Cotista deverá liquidar os valores vencidos e não pagos, inclusive respectivos encargos, que sejam devidos, a qualquer título, pelo titular das Cotas, em favor da Classe.

13.3 Salvo na hipótese de que trata o artigo 44 da Resolução CVM nº 175/22, havendo atraso no pagamento do resgate das Cotas, será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, ou valor inferior caso assim admitido pela regulação aplicável, a ser paga pela Administradora, por dia de atraso no referido pagamento, ressalvado o previsto no item 13.3.1 abaixo.

13.3.1 Caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, observado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.

13.4 A Classe poderá realizar resgates compulsórios de Cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em Assembleia Geral. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

13.4.1 Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na respectiva data de conversão, a quantidade residual de Cotas do respectivo Cotista resultar em montante inferior ao valor mínimo estabelecido para o investimento na Classe, conforme divulgado pela Administradora ao mercado, as Cotas de titularidade de referido Cotista serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

13.5 O reinvestimento das Disponibilidades na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez será realizado a critério da Gestora e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

13.6 Adicionalmente, na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Ativos integrantes da carteira da Classe, a Gestora poderá declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

13.6.1 Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados.

13.6.2 Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a

ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: (a) a reabertura ou a manutenção do fechamento da Classe para resgates; (b) a cisão da Classe; (c) a liquidação da Classe; (d) o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira da Classe; e (e) a substituição da Administradora ou da Gestora.

13.6.3 Alternativamente à convocação da Assembleia de que trata o item 13.6.2 acima, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma classe fechada já existente. A cisão prevista neste item 13.6.3 não poderá resultar em aumento dos encargos do Fundo ou da Classe.

13.6.4 A Classe deverá permanecer fechada para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

13.6.5 O fechamento da Classe para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

14.1 Os Ativos terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo descrita.

14.1.1 Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN, os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, e as cotas de fundos de investimento terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Custodiante, cuja versão atualizada poderá ser obtida no seu site, no seguinte endereço: <http://www.daycoval.com.br>.

14.2 Os demais Ativos serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e em observância aos procedimentos definidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado e previstos neste Regulamento. A valorização de tais Ativos, públicos ou privados, que compõem a carteira da Classe será efetuada com base nas cotações obtidas nos mercados organizados em que o ativo seja negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM.

14.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.3.1 Durante o prazo de duração da Classe, quaisquer perdas da Classe serão arcadas integralmente pelas Cotas, até o limite de seu valor.

15. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

15.1 A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido. .

15.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no item 8 da parte geral do Regulamento.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

16.1 A Classe será liquidada nas hipóteses previstas neste Regulamento, ou em virtude do término de seu prazo de duração, se houver, ou, ainda, sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

16.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) Renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia tenha aprovado o seu substituto nos termos e nos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- (b) O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento, sempre que assim decidido em Assembleia especialmente convocada para tal fim; ou
- (c) Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

16.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá notificar os Cotistas sobre tal fato.

16.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Ativos e a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação da Classe.

16.3.2 Na Assembleia mencionada no item acima, que será instalada nos termos deste Regulamento, caso a maioria dos titulares de Cotas que estiver presente poderá votar pela manutenção da Classe, ou seja, pela não liquidação da Classe. Caso a maioria dos Cotistas presentes vote pela liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe no Dia Útil imediatamente subsequente ao do encerramento da respectiva Assembleia Geral.

16.3.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia por falta de quórum, ou caso seja deliberado pela liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação da Classe, observado que as Cotas serão resgatadas compulsoriamente dentro de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral e mediante a observância do seguinte procedimento: **(i)** pagamento das despesas e encargos da Classe; e **(ii)** resgate das Cotas. Se no último Dia Útil do prazo para resgate aqui previsto a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os titulares de Cotas receberão Ativos em dação em pagamento.

16.3.4 Será assegurado aos titulares de Cotas dissidentes o direito de resgate integral das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado, na hipótese de a Assembleia prevista pelo item 16.3.1 acima decidir pela não liquidação da Classe. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos titulares de Cotas até o encerramento da Assembleia Geral.

16.3.5 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 16.3.1 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Ativos sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe. Nesta hipótese, está facultado à Administradora, quando da liquidação antecipada da Classe, efetuar o pagamento aos Cotistas com Ativos integrantes da carteira da Classe, conforme previsto no item 16.3.6 abaixo.

16.3.6 Nas hipóteses admitidas neste Regulamento, será realizado resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Ativos, avaliados conforme metodologia prevista neste

Regulamento, a qual deverá ocorrer em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Classe ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no montante das Cotas em circulação, conforme o caso.

16.4 Nas hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

16.5 A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

16.6 Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento da Classe perante as autoridades competentes. Após o encerramento da Classe, a Gestora e o Custodiante estarão desobrigados em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas neste Regulamento e no Acordo Operacional ou no Contrato de Custódia.

17. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

17.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.2 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

